



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega novamente à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 720, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580247637>

Em primeira análise por este colegiado, constatou-se a necessidade de requisitar informações adicionais ao Ministério das Comunicações para complementar a instrução da matéria, o que foi feito mediante a apresentação do Requerimento nº 34, de 2024-CCDD. As informações solicitadas foram consignadas na Nota Informativa nº 525/2024/MCOM, de 9 de abril deste ano, encaminhada ao Senado Federal pelo titular daquela pasta ministerial por meio do Ofício nº 15789/2024/MCOM, do último dia 15 de maio.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame inicial da documentação que acompanha o PDL nº 720, de 2021, no entanto, indicou ausência de informação acerca da observância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, pela entidade interessada, à época da edição do ato de renovação da outorga.

Trata-se aqui da vedação ao estabelecimento e manutenção de vínculos de subordinação de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial. Por conseguinte, de forma a dotar esta Comissão de todos os elementos necessários para a deliberação da matéria, foram requisitadas ao Ministério das Comunicações esclarecimentos complementares sobre essa questão, por meio do Requerimento nº 34, de 2024-CCDD.

Na resposta constante da Nota Informativa nº 525/2024/MCOM, a pasta requerida informou que a vedação ao estabelecimento de vínculos é rigorosamente verificada pelos servidores daquele órgão durante as análises processuais.

Adicionalmente, consignou que, à época da renovação da outorga, não havia qualquer óbice ao deferimento do pleito. Por fim, informou que *não há registro de processo de apuração de infração, em desfavor da entidade em questão, quanto à manutenção de vínculo*.

É possível afirmar, portanto, que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 720, de 2021, complementada pelas informações adicionais prestadas em atendimento ao Requerimento nº 34, de 2024-CCDD, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 720, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que



renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quatro Pontes, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580247637>